



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 55, DE 2012

Acrescenta parágrafo único ao art. 273 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor que a matéria objeto de discussão ou votação deve constar do painel eletrônico do Plenário.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 273 da Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 273.

Parágrafo único. O painel eletrônico do Plenário conterá informação detalhada sobre a matéria que está sendo objeto de discussão ou votação." (NR)

Art. 2º A Mesa regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora justificamos tem o objetivo de aperfeiçoar os trabalhos desta Casa, para tornar o processo legislativo mais transparente, seja para os próprios Senadores e Senadoras, seja para qualquer cidadão ou cidadã que acompanhe o andamento dos trabalhos no Plenário, assim como a mídia.

Trata-se de estabelecer que o painel eletrônico do Plenário conterá informação detalhada sobre a matéria que está sendo objeto de discussão ou votação.

Infelizmente, ainda não temos hoje, por intermédio do excelente recurso do painel eletrônico, as informações necessárias para os fins do imprescindível acompanhamento das matérias que estão sendo discutidas ou votadas em Plenário.

Por outro lado, sabemos que o painel eletrônico do Plenário, após muitos anos de bom uso, encontra-se defasado em termos tecnológicos e que há estudo em andamento nesta Casa com a louvável iniciativa de proceder à sua atualização ou substituição.

Desse modo, parece-nos ainda mais oportuna a iniciativa do presente projeto de resolução, que tem o fim exatamente de proporcionar condições mais adequadas para o transcurso dos trabalhos legislativos do Senado Federal.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

PARTE I – REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

**TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO XIII
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Seção II
Da Discussão
Subseção I
Disposições Gerais**

Art. 273. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Publicado no **DSF**, em 17/10/2012.